



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 497/81



Autoriza o Poder Executivo a efetuar-
operação de arrendamento mercantil com
A CREDELEASE S/A ARRENDAMENTO MERCAN
TIL, até o valor de Cr\$ 3.750.000.00 //
(Treis milhões setecentos e cincoenta
mil cruzeiros) e dá outras providên
cias.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Es
tado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto
rizado a efetuar uma operação de ARRENDAMENTO MERCANTIL com a CREDI
LEASE S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$ 3.750.000.00 //
(Treis milhões setecentos e cincoenta mil cruzeiros) amortizável -
em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do
contrato com a já referida organização, com prestações mensais ////
iguais e sucessivas no valor de Cr\$ 307.500,00 (trescentos e sete -
mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - A importância a que se refe
re o artigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis,-
como valores condideráveis opcionalmente na aquisição decorrido o
prazo total do Contrato, dos seguintes equipamentos: UMA PÁ- CARRE
GADEIRA EQUIPADA COM RETRO-ESCAVADEIRA MARCA CASE modelo 580-H nova
de fábrica.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o
Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mer
cantil tendo como valor residual p/opção da compra o percentual de
1% (um por cento) do valor de Cr\$ 3.750.000.00 (Treis milhões se
tecentos e cincoenta mil cruzeiros), tudo de acordo com o Artigo 9º
da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1.964 Resolução nº 351 do Banco
Central do Brasil nas quais regulam as operações de arrendamento //
mercantil em Território Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é, igual
mente autorizado a outorgar procurações à CREDILEASE S/A ARRENDAMEN
TO MERCANTIL por instrumento Público, para receber as parcelas men



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

sais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercado_rias a aplicá-las no pagamento das prestações mensais, do aluguel - no arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente esti_ pulado.

Art. 5º - Anualmente se for o caso as Leis de Meios consignarão recursos para a amortização das obri_ gações contratadas inclusive dos juros e correção monetária inciden_ tes.

Art. 6º - Revogadas as disposições- em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua pu_ blicação.

Pirapetitinga, 27 de novembro de 1981

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal